



LEI Nº 1.121/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações a lei municipal de nº 967/2017 para fins de estruturação da lei bem como correções materiais e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 967/2017: §5º, incisos I e II do art. 2º, Art. 5º incisos I, II, III, §1º, §2º, §3º, §4º e §6º e Art. 15, conforme descritos abaixo:

~~§ 5º — O regime de plantão fica adstrito aos profissionais de saúde lotados no Hospital, nos seguintes serviços:~~

~~I — Médico e~~

~~II — Enfermeiro~~

~~Art. 5º — Os valores a serem repassados a título de plantão necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares se darão da seguinte forma:~~

~~I — Por quantidade de plantão;~~

~~II — Por tipo de plantão;~~

~~III — em dias úteis, finais de semana e feriados.~~

~~§ 1º — Os valores serão determinados por categoria:~~

~~**I — Médicos Plantonistas:**~~

~~a) Plantão de 12 horas durante a Semana — valor de R\$ 800,00;~~



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

2

~~b) Plantão de 12 horas durante o Final de Semana – valor de R\$ 900,00.~~

II – Enfermeiros:

~~a) Plantão de 12 horas durante a Semana – valor de R\$ 160,00;~~

~~b) Plantão de 12 horas durante o Final de Semana – valor de R\$ 180,00.~~

~~§ 2º – Quando tratar-se de feriados, os valores dos plantões poderão sofrer alterações até 100% do valor determinado~~

~~§3º – Deduzir-se-á dos valores recebidos os encargos decorrentes dos impostos e previdência social, quando incidentes.~~


~~§4º – regime de plantão importa na presença do profissional no Hospital durante todo o horário estabelecido na escala de plantões.~~

~~§6º – Cada escala de plantão não poderá ser superior a vinte e quatro horas ininterruptas, exceto final de semana.~~

~~Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar ou modificar os valores constantes nesse diploma através de Decreto Municipal.~~

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aos 14 de setembro de 2022.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal